



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32
CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000
Santo Antonio de Lisboa - Piauí

LEI Nº 249/96, 27 de junho de 1.996.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 1.997 e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1.997 abrangerá os poderes LEGISLATIVO e EXECUTIVO, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas:

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o exercício financeiro de 1.997, obedecerá as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação federal.

Parag. 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parag. 2º- As unidades orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 1.996 e considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Parag. 3º- As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 1.996, considerar-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributaria os quais, serão objeto de Lei encaminhada a Câmara Municipal,

Parag. 4º- Terão prioridades de execução orçamentaria os projetos de: Infra-Estrutura Social; Ensino Básico; Saúde Pública e Saneamento; Assistência Social; Desenvolvimento Urbano; e Programas de Produção Vegetal e Abastecimento de Produtos Agrícolas.

Parag. 5º- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre a ação de expansão.

Parag. 6º- O Município aplicará 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), no mínimo de sua receita resultante de impostos, e transferências, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa, na manutenção e desenvolvimento da função Educação e Cultura.

Art. 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades.

Paragr. Único- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º- Os valores orçamentarios serão atualizados monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) ou por outro indicador que vier a substituí-la, a partir do início do exercício financeiro de 1.997.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32

CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000

Santo Antonio de Lisboa - Piauí

Art. 5- Para estimar a Receita e Fixar a Despesa do exercício de 1.997, será observado as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa.

Art. 6- O Poder Executivo poderá firmar convenios, com a vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde; Assistência Social, Desenvolvimento Urbano e Expansão Agrícola.

Art. 7- As despesas com o pessoal ficam limitadas a 60% (Sessenta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 18., / item III, da Lei Complementar Nº 82 da Constituição Federal.

Paragrafo Primeiro- O limite estabelecido para as despesas / de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

I- SALÁRIOS:

II- OBRIGAÇÕES PATRONAIS:

III- PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PEN SÕES:

IV- REMUNERAÇÃO E/OU SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO:

V- REMUNERAÇÃO E/OU SUBSIDIOS DOS VEREADORES.

Paragrafo Segundo- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração, / só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecendo o limite fixado no "CAPUT".

Art. 8- Fica autorizado a concessão de AJUDA FINANCEIRA as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas / áreas de EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO URBANO / E PRODUÇÃO AGRÍCOLA.

Paragrafo Primeiro- Os pagamentos serão efetuados após a / aprovação pelo Poder Executivo dos planos de aplicação apresentados / pelas entidades beneficiadas.

Paragrafo Segundo- Os prazos para prestação de contas serão fixadas pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação aprovado, não podendo ultrapassar os trinta dias de encerramento do exercício.

Art. 9- As operações de crédito por antecipação da Receita / contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final / do exercício.

Art. 10- O Prefeito Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo- o a seguir para a sanção.

Art. 11- Revogadas as disposições em contrário a presente /



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32

CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000

Santo Antonio de Lisboa - Piauí

Cabinete do Prefeito Municipal de Sto. Antônio de Lisboa-PI,
28 de junho de 1.996.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei /
no Gabinete do Prefeito Municipal de Sto. Antônio de Lisboa sob /
NNº249/96 em 28 de junho de 1.996.

Sancionada em:28/06/96

Francisco Lívio de Carvalho
Prefeito Municipal

Francisco Lívio de Carvalho
Prefeito Municipal

Promulgada em:28/06/96

Francisco Lívio de Carvalho
Prefeito Municipal

[Signature]
Chefe de Gabinete